

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: PREGÃO (ART. 28, I DA LEI 14.133/2021)
PROTOCOLO ELETRÔNICO n. 2025052107002
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008811
PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.XXX-FMS
CONTRATO DE OBJETO COM NATUREZA CONTÍNUA: () SIM () NÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O município de GURUPI - TO por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) AVENIDA PERNAMBUCO, 1345, GURUPI - TO, CEP 77410-040, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **LUANA NUNES GARCIA**, portador do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) sito à **AVENIDA GUAPORE, 2475, GURUPI - TO, CEP 77410-130** e, de outro lado (razão social) **CONTRATADO, CNPJ/MF (CNPJ CONTRATADO)**, com sede sito a (ENDERECO CONTRATADO) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **(NOME DO REPRESENTANTE)**, residente e domiciliado(a) sito a (ENDERECO DO REPRESENTANTE), regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº (CPF DO REPRESENTANTE)**, tendo em vista o que consta no Processo PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.XXX-FMS e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é PREGAO ELETRONICO PARA AQUISICAO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação foi contratado observado a seguinte tabela:

Item	Benefício	Descrição do Item	UM	Quantidade	Valor Unit	Valor total
1	Exclusivo ME/EPP/ME	ABRIDOR DE MOLT	UNIDADE	5,00	0,0000	0,0000

	I	ADULTO INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLOGICO . ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. COM ACABAMENTO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL NAS EXTREMIDADES PARA PROTECAO DO PACIENTE. 14 CM.				
2	Exclusivo ME/EPP/ME I	ALAVANC A RETA INFANTIL INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLOGICO . ACO INOX. AUTOCLAVAVEL.	UNIDADE	2,00	0,0000	0,0000
3	Exclusivo ME/EPP/ME I	APARELH O DE LASER DUO ODN TOLOGICO APARELHO DE USO ODONTOLOGICO PARA LASERTERAPIA DE BAIXA INTENSIDADE. COM ALIMENTACAO: BATERIA DE LI- ION 7,4 V/ 650 MA. AUTONOMIA DA BATERIA EM USO CONTINUO COM CARGA TOTAL: 150 - 180 MINUTOS. TEMPO PARA CARGA COMPLETA: 60 - 120 MINUTOS. ALIMENTACAO CARREGADOR DE BATERIA: VE: 127-220V/50-60H Z VS: 9V/1,2 A. EMISSOR DE LUZ: LASER SEMICONDUCTOR (GAA1AS E INGAALP). AREA DO FEIXE LASER DE SAIDA NO BICO DA	UNIDADE	1,00	0,0000	0,0000

			CANETA LASER: 3MM. COM DOIS COMPRIMENTOS DE ONDA - 660NM (LASER VERMELHO) E 808NM (LASER IN FRAVERMELHO). CONTENDO: 1 PULSEIRA ILIB, 1 CANETA PORTATIL, 01 OCULOS DE PROTECAO PARA PROFISSIONAL DE 660 NM OU 808 NM E 01 OCULOS BLOQUEADOR PARA O PACIENTE, MANUAL DE INSTRUCAO, FONTE DE ALIMENTACAO E MALETA P TRANSPORTE.			
4	Exclusivo ME/EPP/ME I	BISTURI ELETRICO (ELETROC AUTERIO) ODONTOL OGICO APARELHO PARA AUXILIO EM ATENDIMENTO ODONTOLOGICO . COM CIRCUITO DE CORTE PURO, BLEND E COAGULACAO, 3 TIPOS DE CORRENTE PARA USO EM ELETRO CIRURGIA, CONTROLE SUAVE DE POTENCIA, SELECAO DE FUNCOES, SAIDAS ISOLADAS E CHECK-UP TOTAL. COM ACESSORIOS: 1PEDAL DE ACIONAMENTO COM PINO GUITARRA MONO; 1 CANETA PADRAO DE	UNIDADE	1,00	0,0000	0,0000

		BAIXA; 1 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (150X100X0,5) MM; 1 CABO DE LIGACAO DA PLACA NEUTRA; 1 ELETRODO TIPO FACA RETA PEQUENA; 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=2,1MM); 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=4,2MM); 1 ELETRODO TIPO ALCA PEQ. (Ø=4,5MM); 1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM); 1 ELETRODO TIPO AGULHA DE DEPILACAO; 1 KIT ELETRODO ODONTOLOGICO ; 1 MANUAL DO USUARIO; VOLTAGEM BIVOLT 110/220 VOLTS 50/60 HZ.				
5	Exclusivo ME/EPP/ME I	CABO DE BISTURI ANGULADO 45° INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLOGICO . ACO INOX. AUTOCLAVAVEL.	UNIDADE	5,00	0,0000	0,0000
6	Exclusivo ME/EPP/ME I	CANETA DE ALTA ROTACAO CABECA ANGULADA 45° (GRAUS) CANETA DE ALTA ROTACAO COM CABECA MEDIANA E INCLINACAO DE 45, ALTO TORQUE, CONFECCIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO. ENCAIXE BORDEN OU MIDWEST. FIXACAO DE BROCAS SACA	UNIDADE	2,00	0,0000	0,0000

		BROCAS.01 ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAM ENTO DA PECA; 01 SACA- BROCAS UNIVERSAL;				
7	Exclusivo ME/EPP/ME I	FOTOPOLI MERIZADO R DE RESINA TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZACAO E CLAREAMENTO: 5, 10 E 20 SEGUNDOS. COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERACAO. TEMPO MAXIMO DE USO CONTINUO: 300 SEGUNDOS. PROFUNDIDADE DE POLIMERIZACAO DE 6MM. LED INDICATIVO COM BIP SONORO DO TEMPO DECRESCENTE. BIVOLT AUTOMATICO 100V ? 240V. FREQUENCIA: 50/60 HZ. CORPO DA CANETA CONSTITUIDO EM ABS. PECA DE MAO ANATOMICA PARA MELHOR MANUSEIO. TEMPO DE USO COM CARGA TOTAL ? 120 MINUTOS. SILENCIOSO, POIS NAO NECESSITA DE VENTILACAO FORCADA. RADIOMETRO INTERNO AUTOMATICO: CONTROLA ELET RONICAMENTE A POTENCIA DE LUZ. PONTEIRA	UNIDADE	16,00	0,0000	0,0000

		DE FOTOPOLIME RIZACAO CONFE CCIONADA EM FIBRA OPTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVAVEL A 134C E COM GIRO DE 360. SISTEMA STAND BY. DESLIGA AU TOMATICAMENT E APOS 2 MINUTOS SEM UTILIZACAO. SEM FIO.				
8	Exclusivo ME/EPP/ME I	KIT EXTRATOR ATRAUMA TICO DE RAIZ INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLOGICO . ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. O KIT E COMPOSTO POR: PERIOTOMO FLEX RETO: PONTA RETA FLEXIVEL COM EXTREMIDADES CORTANTES. PERIOTOMO FLEX CURVO: PONTA CURVA (45°) FLEXIVEL COM EXTREMIDADES CORTANTES. EXTRATOR DE RAIZ - CABO ANATOMICO: PONTA ALTO PERFURANTE E CABO ANATOMICO. ALAVANCA SPADE N°01: PONTA EM FORMATO DE CONCHA COM EXTREMIDADES CORTANTES.	UNIDADE	3,00	0,0000	0,0000
9	Exclusivo ME/EPP/ME I	MOLT INFANTIL INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLOGICO . ACO INOX. AUTOCLAVAVEL.	UNIDADE	2,00	0,0000	0,0000

10	Exclusivo ME/EPP/ME I	MOTOR EN DODONTIC O APARELHO DE USO ODONTOLOGICO NA ENDODONTIA PARA FACILITAR O TRATAMENTO DE CANAL RAPIDO. COM PECA DE MAO E CONTRA ANGULO. ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO 100 - 240 V. FREQUENCIA: 50/60 HZ. BATERIA COM AUTONOMIA DE 2 HORAS EM USO CONTINUO E RECARGA EM APROXIMADAME NTE 5 HORAS. BATERIA DA PECA DE MAO: 3,7V 750MA LITIO. TELA: LCD. FAIXA DE TORQUE: 0,6-4,0NCM. FAIXA DE ROTACAO: 100-1000RPM. ILUMINACAO: LED. MODO CONTINUO, MODO RECIPROCANTE E MODOS PERS ONALIZAVEIS. FUNCAO DE PER SONALIZACAO DO AVISO DE LIMITE DO FORAME APICAL. FUNCOES APICAL REVERSO/STOP, AUTO INICIO, APICAL SLOW DOWN E APICAL WARNING.	UNIDADE	2,00	0,0000	0,0000
11	Exclusivo ME/EPP/ME I	POSICION ADOR RAD IOGRAFIC O PARA SENSOR DIGITAL ADULTO E	UNIDADE	2,00	0,0000	0,0000

		INFANTIL. ITEM PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO . CARACTERISTI CAS: COM PECAS AUTOCLAVAVEL ATE 135°C. DISPOSITIVO DE MORDIDA ADULTO E MORDIDA INFANTIL, POSICIONADOR INTERPROXIMAL DE DENTES POSTERIORES DE AMBOS OS LADOS, POSICIO NADORES ADULTO E INFANTIL PERIAPICAL DENTE POSTERIOR SUPERIOR LADO DIREITO E INFERIOR LADO ESQUERDO, POS ICIONADORES ADULTO E INFANTIL DENTE POSTERIOR SUPERIOR LADO ESQUERDO E INFERIOR LADO DIREITO, POSICI ONADORES ADULTO E INFANTIL PERIAPICAL DE DENTES ANTERIORES SUPERIORES E INFERIORES.				
12	Exclusivo ME/EPP/ME I	SENSOR DE RADIO GRAFIA DIGITAL ADULTO T2 APARELHO DE USO ODONTOLOGICO PARA RADIOGRAFIA DIGITAL ADULTO PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AOS PACIENTES. COM DIMENSOES	UNIDADE	1,00	0,0000	0,0000

		EXTERNAS: 43MM X 31MM. AREA SENSIVEL: 34MM X 26,0MM (900MM). TECNOLOGIA: CMOS COM FIBRA OPTICA. RESOLUCAO TEORICA: 20 PL/MM, EQUIVALENTE A 1200X900 PIXELS. CONEXAO: USB 2.0. FILTROS ES PECIALIZADOS: CONTRASTE ADAPTATIVO, EQUALIZACAO DE TECIDOS MOLES E REALCE MULTIESCALA. EXPORTACAO DE IMAGENS: FORMATO DICOM COM FERRAMENTAS COMO BRILHO, CONTRASTE, ZOOM E MONTAGEM DE TEMPLATES. TAMANHO DO CABO: 3 METROS, PARA MAIOR FLEXIBILIDADE NO CONSULTORIO.				
13	Exclusivo ME/EPP/ME I	SENSOR DE RADIO GRAFIA DIGITAL INFANTIL T1 APARELHO DE USO ODONTOLOGICO PARA RADIOGRAFIA DIGITAL INFANTIL PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AS CRIANCAS. COM DIMENSOES EXTERNAS: 36,7MM X 24,3MM. AREA SENSIVEL: 30,0MM X 20,0MM (600MM).	UNIDADE	1,00	0,0000	0,0000

TECNOLOGIA: CMOS COM FIBRA OPTICA. RESOLUCAO TEORICA: 20 PL/MM, EQUIVALENTE A 1200X900 PIXELS. CONEXAO: USB 2.0. FILTROS ES PECIALIZADOS: CONTRASTE ADAPTATIVO, EQUALIZACAO DE TECIDOS MOLES E REALCE MULTIESCALA. EXPORTACAO DE IMAGENS: FORMATO DICOM COM FERRAMENTAS COMO BRILHO, CONTRASTE, ZOOM E MONTAGEM DE TEMPLATES. TAMANHO DO CABO: 3 METROS, PARA MAIOR FLEXIBILIDADE NO CONSULTORIO.	
TOTAL	0,0000

1.3. Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

1.3.1. O Termo de Referencia;

1.3.2. O Edital da Licitacao;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsto na legislação vigente, desde que mantidas as condições vantajosas à Administração Pública.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92](#)).

IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 94.221,53 (noventa e quatro mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto**.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo do Contrato firmado.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, no que couber, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo de Licitação, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em levantamento conforme previsão no art. 23 da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a seção de representação judicial no órgão (PGM ou AJM), para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Conforme o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Conforme o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. [Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;](#)

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. [Não haverá exigência de garantia contratual da execução.](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 8% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações previstas em contrário.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.

159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato, também poderá, ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma: 7.0709.10.302.0005.4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Elemento: 339030

Fonte de Recursos: 15001002102000

Ficha: 20258819 - **Percentual de utilização:** 50%

Organograma: 7.0709.10.302.0005.4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Elemento: 449052

Fonte de Recursos: 15001002102000

Ficha: 20258826 - **Percentual de utilização:** 50%

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor

inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro da cidade GURUPI - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GURUPI - TO, _____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS

11.336.672/0001-99

LUANA NUNES GARCIA-CPF/MF:

CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXX

NOME DO EPRESENTANTE- CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/3384b702-77c3-11f0-866c-66fa4288fab2>